



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

ARTE E CULTURA

Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95.700-086

Telefone: (54) 3449-3300 - Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br>

**POLÍTICA DE ARTE E CULTURA DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS
(MINUTA)**

Política de Arte e Cultura

Estabelece a Política de Arte e Cultura do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS).

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. A Política de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) tem a finalidade de estabelecer as diretrizes de orientação, promoção e desenvolvimento do campo da Arte e da Cultura – em seus diversos sentidos, linguagens e especificidades – , no âmbito da Instituição e suas ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, em consonância com a legislação vigente para a Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

CAPÍTULO II - DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º. No âmbito desta Política, compreende-se a Cultura enquanto uma rede de representações, práticas e significados, na qual a Arte estabelece-se como linguagem, em suas dimensões ética e estética, de modo transversal e indispensável à formação dos sujeitos e/em seus modos de ver, ler e se colocar no mundo. Trata-se de uma concepção integral voltada ao entendimento das múltiplas dimensões do humano, entendendo a Arte em sua pluralidade de manifestações e expressões e respeitando a autonomia e especificidades de cada linguagem artística: Música, Teatro, Artes Visuais e Dança, de acordo com a Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Art. 3º. No âmbito da formação educacional integral, levando em conta as características do IFRS enquanto instituição voltada à formação básica, profissional, científica e tecnológica, a articulação da Arte e da Cultura apresenta-se para além de uma perspectiva instrumental e funcionalista, colocando-se de modo atento a aspectos de transversalidade, interdisciplinaridade e interculturalidade, articulados às realidades e contextos de cada campus. Propõe-se, assim, como um elemento de promoção do exercício da criatividade, do protagonismo de todos seus agentes e no direito ao acesso, produção e fruição dos bens artístico-culturais, afirmando noções de pertencimento e reconhecimento das identidades e da cidadania cultural.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São diretrizes da Política de Arte e Cultura do IFRS:

- I. Democratização da Arte e da Cultura junto à sociedade civil;
- II. Liberdade de expressão, criação e fruição de bens artísticos e culturais;
- III. Respeito à diversidade artístico-cultural, dos direitos culturais e dos direitos humanos na perspectiva da interculturalidade;
- IV. Direito à memória e ao patrimônio em suas dimensões material e imaterial;
- V. Valorização da Arte e da Cultura como vetores do desenvolvimento sustentável, na perspectiva da economia criativa e da economia solidária;
- VI. Respeito às especificidades das linguagens da Arte nos currículos e em todas as dimensões institucionais.
- VII. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no contexto de suas práticas junto às ações realizadas no IFRS;
- VIII. Incentivo à formação continuada de gestores, docentes e discentes no âmbito da Arte e da Cultura;
- IX. Colaboração entre agentes culturais internos e externos para o desenvolvimento da Política de Arte e Cultura do IFRS;
- X. Responsabilidade institucional pela implementação e acompanhamento da Política de Arte e Cultura do IFRS.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Ao implementar sua Política de Arte e Cultura, o IFRS deverá desenvolver ações que corroborem para o atendimento dos objetivos relacionadas aos seguintes eixos:

- I. Democratização e liberdade de expressão, criação e fruição;
- II. Linguagens Artísticas;
- III. Formação Continuada, Qualificação e Atualização;
- IV. Memória e Patrimônio;
- V. Indissociabilidade entre as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. Infraestrutura;
- VII. Responsabilidade institucional.

EIXO I - DEMOCRATIZAÇÃO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO, CRIAÇÃO E FRUIÇÃO

Art. 6º. Ao implementar sua Política Arte e Cultura, com foco na democratização e liberdade de expressão, criação e fruição, o IFRS deve desenvolver ações pautadas nos seguintes objetivos:

- Criar meios para o exercício dos direitos à arte e à cultura de discentes, servidores e comunidade dos campi do IFRS;
- Acolher as diversas formas de expressão dando visibilidade às manifestações artístico-culturais, com atenção para as segmentos identitários marginalizados;
- Contribuir para a sensibilização e a formação crítica de públicos para a arte e a cultura;
- Reconhecer a transversalidade da formação estética nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão, estimulando ações que produzam experiências integradoras;
- Proporcionar espaços de arte e cultura como ambientes de liberdade para expressão, criação e fruição, contextualizando as manifestações das diferentes linguagens e culturas;

- Promover intercâmbios e a troca de experiências interculturais no mundo contemporâneo, visando proporcionar maior integração entre servidores, discentes e comunidade externa, nos âmbitos local, intercampi e além fronteiras.

EIXO II - LINGUAGENS ARTÍSTICAS

Art. 7º. Ao implementar sua Política Arte e Cultura, com foco nas especificidades das linguagens artísticas, o IFRS deve desenvolver ações pautadas nos seguintes objetivos:

- Valorizar e reconhecer a Arte enquanto área de conhecimento, pautando como necessária e obrigatória a formação específica dos docentes de atuação nas linguagens da Música, Teatro, Artes Visuais e Dança;
- Garantir, em cada campus, a existência, em seu quadro docente, de profissionais com formação específica para cada uma das quatro linguagens das Artes, atendendo a Lei 13.278/2016;
- Garantir o exercício de 40h/DE para cada uma das quatro linguagens da Arte, sendo Música, Teatro, Artes Visuais e Dança, considerando a importância da formação humana, estética e integrada;
- Fortalecer as componentes disciplinares de Artes na grade curricular, priorizando que todos os discentes, em todos os níveis, tenham acesso às linguagens artísticas e manifestações da cultura, em número de períodos semanais coerente com as especificidades das linguagens;
- Garantir e priorizar que componentes curriculares, programas, projetos e atividades em geral de âmbito artístico-cultural sejam desenvolvidos e/ou supervisionados exclusivamente por profissionais habilitados para as áreas de Artes, de modo a preservar o desenvolvimento do campo e sua autonomia;
- Viabilizar processos seletivos específicos para cada uma das quatro linguagens das Artes, sendo Música, Teatro, Artes Visuais e Dança, correspondendo às demandas da Lei 13.278/2016.

EIXO III - FORMAÇÃO CONTINUADA, QUALIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 8º. Ao implementar sua Política Arte e Cultura, com foco na formação continuada, qualificação e atualização, o IFRS deve desenvolver ações pautadas nos seguintes objetivos:

- Oportunizar a formação continuada dos docentes considerando a amplitude de experiências e percursos formativos integrantes das áreas da Arte.
- Promover para o docente o acesso aos meios de produção, difusão e fruição artístico-cultural, como aspectos formativos.
- Estimular a integração das disciplinas de Artes em trabalhos interdisciplinares com outras áreas/componentes curriculares, reconhecendo os conteúdos específicos da área para além da linguagem.
- Constituir grupo de trabalho nos campi e junto à gestão, visando discutir possibilidades de pesquisas específicas e publicização das práticas, produções, experiências e pesquisas relacionadas às Artes no IFRS.

EIXO IV - MEMÓRIA E PATRIMÔNIO

Art. 9º. Ao implementar sua Política Arte e Cultura, com foco na Memória e Patrimônio, o IFRS deve desenvolver ações pautadas nos seguintes objetivos:

- Viabilizar a formação de acervos constituídos por elementos significativos do patrimônio material e imaterial da instituição e da comunidade externa, representativos para os contextos dos campi;
- Promover ações que contemplem a manutenção, divulgação e acesso a bens materiais e imateriais da instituição e da comunidade, por meio da criação de arquivos e espaços museológicos;
- Estimular ações que promovam a manutenção da memória artística e cultural dos campi, bem como de suas regiões de instalação.

EIXO V - INDISSOCIABILIDADE ENTRE AS ÁREAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 10º. Ao implementar sua Política Arte e Cultura, com foco na indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, o IFRS deve desenvolver ações pautadas nos seguintes objetivos:

- Estimular, por meio das Coordenações de Ensino, Pesquisa e Extensão, o desenvolvimento de programas e projetos, relacionados às temáticas de Arte e Cultura, nos três âmbitos;
- Fomentar projetos, por meio de editais específicos na área de Arte e Cultura, articulando práticas e experiências no âmbito de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Promover a colaboração entre agentes culturais, internos e externos, para o desenvolvimento de projetos e ações relacionadas aos princípios desta política;
- Acolher e estimular a produção de artistas e agentes culturais das comunidades locais em que se insere o IFRS.

EIXO VI - INFRAESTRUTURA E EVENTOS

Art. 11º. Ao implementar sua Política Arte e Cultura, com foco na infraestrutura, o IFRS deve desenvolver ações pautadas nos seguintes objetivos:

- Criar e qualificar espaços, laboratórios, ambientes, *habitats* e equipamentos culturais, destinados ao desenvolvimento de expressões artístico-culturais, no âmbito do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, em todos os campi;
- Obter meios, materiais e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas artístico-culturais;
- Viabilizar a aquisição de equipamentos, de livros e de materiais didáticos para o completo atendimento da pluralidade das linguagens artísticas em todos os campi;
- Viabilizar recursos financeiros e humanos para a organização e realização de eventos artísticos e culturais, sob a forma de festivais, mostras, programas, projetos e/ou cursos que visem à integração de servidores, discentes e comunidade externa, como foco em cada uma das linguagens artísticas, de âmbito local, intercampi, regional e estadual.

EIXO VII - ESTRUTURA E RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

Art. 12º. Ao implementar sua Política Arte e Cultura, com foco na estrutura e responsabilidade institucional, o IFRS deve desenvolver ações pautadas nos seguintes objetivos:

- Estabelecer, junto à reitoria, uma Assessoria de Arte e Cultura, para a implementação e gestão da Política de Arte e Cultura;
- Compor um Grupo de Trabalho intercampi permanente (Comissão Permanente de Arte e Cultura - CPAC), junto à Assessoria de Arte e Cultura, para acompanhamento e avaliação da Política de Arte e Cultura;
- Garantir recorte e direcionamento específico no orçamento geral do IFRS e dos campi para a realização de atividades e eventos de âmbito artístico-cultural;
- Compor, em cada campus, um Núcleo de Arte e Cultura para implementação, e desenvolvimento manutenção da Política de Arte e Cultura local;
- Viabilizar a constituição de parcerias na busca por espaços para trocas pedagógicas e para instigar trabalhos interdisciplinares intercampi e entre outras instituições artísticas e culturais;
- Estimular iniciativas que valorizem a produção artístico-cultural como vetor do desenvolvimento sustentável, na perspectiva da economia criativa e da economia solidária, integrada aos eixos desenvolvidos no contexto de cada campi;
- Estimular a criação e o fomento de cursos, em todos os níveis, ligados às Linguagens Artísticas e à Gestão e Produção Cultural.

CAPÍTULO V - DA ASSESSORIA E DOS NÚCLEOS DE ARTE E CULTURA

Art. 13º. De forma estratégica e fundamental para o desenvolvimento desta política, será criada, junto à reitoria, uma Assessoria de Arte e Cultura, composta por docentes e servidores técnico-administrativos, visando a implementação e gestão da Política de Arte e Cultura no IFRS. A esse instrumento, vincular-se-á a Comissão Permanente de Arte e Cultura (CPAC), composta por representações dos Núcleos de Arte e Cultura organizados no âmbito de cada campi.

Art. 14º. Caberá à Assessoria de Arte e Cultura do IFRS e aos Núcleos dos campi promover e celebrar parcerias entre o IFRS e instituições públicas e privadas para a realização de ações, projetos, eventos e outras atividades artístico-culturais.

Parágrafo único. A ação que demanda parceria tem a sua execução autorizada mediante a existência de convênio, ou outro documento de igual valor jurídico, entre a Instituição parceira e o IFRS, conforme fluxos estabelecidos em IN Específica

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 15º. As ações que atendam a Política de Arte e Cultura do IFRS deverão ser fomentadas com recursos orçamentários e financeiros oriundos do IFRS ou provenientes de outras instituições públicas ou privadas, por meio de parcerias, termos de apoio e outras formas de vínculos a serem celebrados, bem como por meio de recursos externos.

CAPÍTULO VII - DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16º. Caberá à Assessoria de Arte e Cultura do IFRS e aos Núcleos dos campi, realizar e desenvolver meios, instrumentos e estratégias semestrais e anuais de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à Política de Arte e Cultura do IFRS, de âmbito local (nos campi) e institucional, de modo crítico, colaborativo e integrado aos agentes envolvidos.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º. Todas as orientações de aplicação desta Política devem ser regulamentadas e emitidas pela reitoria, elaboradas conjuntamente com a Comissão de Construção da Política de Arte e Cultura do IFRS.

Art. 18º. A Política de Arte e Cultura deverá ser revista periodicamente pelos profissionais envolvidos em sua efetivação, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento.

Art. 19º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Arte e Cultura do IFRS (CPAC), em conjunto com Assessoria de Arte e Cultura do IFRS.

Art. 20º. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRS.